



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PARA
EVENTO DE SHOW/BAILE MUSICAL Nº 062/2017**

Que fazem entre si, de um lado o Município de **MACHADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno CGC/MF 87613756/0001 - 02, neste ato, representado através do Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, portador de Identidade Civil n.º 1003745096, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF n.º 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202-Centro-Machadinho - RS, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Music Dancing Ltda-ME**, com sede na Rua José Muterlle, 324 – Maximiliano de Almeida RS , inscrita no CNPJ sob Nº 10.451.364.000.1-41, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMIEIRA: DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, sua alterações e Inexigibilidade nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO LOCAL E DATA

A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar os seguintes serviços: Show/Baile com a Banda musical de estilos Variados “NAVESON “ e Show Sertanejo com “ Gle Loirinha” , por ocasião das Festividade do 58º aniversário do Município”, a ser realizado no dia 27/28 de maio de 2017, com inicio previsto para as 23:hs com duração de 04Hs, tendo como Local a sede da SERC União-Centro da Cidade de Machadinho-Rs.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

A **CONTRATADA**, iniciará os serviços conforme descrição na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descritos na Cláusula segunda , e o valor é de R\$-14.000,00(quatorze mil reais) a serem pagos a vista, mediante apresentação da Nota fiscal e a retenção de impostos cabíveis dentro da Legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA SEXTA: As partes se comprometem:

O CONTRATANTE “A”

- a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e o local das apresentações sem prévio e expresse consentimento, por escrito.
- b) O presente não poderá ser suspenso a não ser em caso de calamidade pública, revoluções ou guerras.
- c) No caso de desistência da realização do evento constante do contrato, o contratante terá que pagar ao contratado no mesmo dia 50% do valor do contrato. Caso transferir o contrato de data no mesmo ano, terá aumento de 25% do valor contratado.

O CONTRATADO “A”

- a) Prestar os serviços de trabalho por equipe, inerente do exercício de música e da profissão de músico de cada um dos contratados firmados, autônomos, sem vínculo empregatício, recebendo percentual sobre o valor contratado.
- b) Não transferir este contrato sem prévio e expressa autorização e por escrito.

Os ora CONTRATANTES E CONTRATADOS, abaixo assinados deverão reger-se nos seus direitos e obrigação em tudo o que for omissos a este contrato dentro das disposições da Lei nº 3.857 de 22 de dezembro de 1960 (Ordem dos Músicos do Brasil) ou pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie, especialmente a atual redação do Art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho conforme Decreto Lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967, dirimindo-se as controvérsias porventura existentes na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pela Secretaria de Turismo Indústria e Comércio

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09/01-Secretaria de Turismo Indústria e Comércio

2.070-Manutenção, divulgação de Pontos turísticos e eventos do Município

33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

A interpretação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidos pela legislação vigente do Município da **CONTRATANTE**, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato, não podendo ser indicado qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Machadinho, 22 de maio de 2017.

Hamilton Lauer Centeleghe
Prefeito Municipal

Empresa Music Dancing Ltda-ME
Contratado